

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_-AL/2024**  
**Autor: Deputado Pastor Oliveira**

“Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão de pessoas condenadas com base na legislação federal que trata de crimes ambientais no Estado do Amapá”.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - É vedada a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ou de outra que vier a substituí-la.

*Parágrafo único:* Para fins do disposto no caput, o impedimento de nomeação exige a publicação de acórdão condenatório em segunda instância.

**Art. 2º** - Finda-se a proibição após concedida a reabilitação criminal de que trata do art. 94 do Código Penal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir a nomeação de pessoas condenadas nos crimes tipificados pela Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) por parte do Poder Público estadual.

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com o art. 32 da Lei Federal 9.605/98. Além disso, existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Temos ainda a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que é uma alteração da Lei de crimes ambientais, que agora inclui um capítulo sobre cães e gatos, e aumenta o castigo para maus tratos, cuja pena vai de 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal. Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem pratica os atos contra animais. A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal – o que foi mantido no novo projeto.

Cabe ao Poder Legislativo contribuir para o combate aos maus tratos aos animais em reforço ao regime instituído na legislação federal. Nesse sentido, sugere-se que pessoas condenadas por tais crimes sejam impedidas de integrar os quadros da Administração Pública do Estado do Amapá.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.**

